



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO/PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 003/2021**

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93 art.24, II c/c X,c/c art.25 c/c Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM DIREITO DE EXTRAÇÃO E RETIRADA DE SAIBRO E CASCALHO COM PASSAGEM DE VEÍCULOS ATÉ O LOCAL DE EXPLORAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de extração e retirada de saibro e cascalho, bem como direito de passagem as partes a seguir representadas, de um lado, como **LOCADOR/OUTORGANTE** o Sr. **PAULO ZADROZNY**, brasileiro, economista, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 280.369-0, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 294.557.749-68, residente e domiciliado na Estrada Geral Rio Bonito, s/nº, Bairro Rio Bonito, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, e de outro, como **LOCATÁRIO/OUTORGADO** o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 205, cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Prefeito Senhor Jorge Luiz Stolf, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 701.917.009-91, residente e domiciliado na cidade de Rio dos Cedros - SC., entre si ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sendo o **LOCADOR/OUTORGANTE**, o Senhor **PAULO ZADROZNY**, proprietário de um terreno rural, situado na localidade de Rio Herta, imóvel com área aproximada de 15.000m²(quinze mil metros quadrados), registrado junto ao 1ºOfício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, faz a presente locação da área destinada a CAVA DE MACADAME, concedendo o direito de extração e retirar, saibro e cascalho, sendo que o material será destinado a conservação de estradas do Município.

Parágrafo Único – Fica concedido também autorização de passagem até o local da extração, dos veículos da frota municipal e seus agentes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação e exploração do objeto constante do presente será de **01 (um) ano**, contados da data de subscrição do presente. Ou seja até **04/01/2022**.

O presente contrato é celebrado a título precário, podendo ser rescindido pelo Poder Público a qualquer tempo mediante notificação à **LOCADOR/OUTORGANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como forma de pagamento pela locação bem como pelo uso e exploração do solo, o **LOCATÁRIO/OUTORGADO**, pagará o valor anual de **R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** em uma parcela com vencimentos para **30/01/2021**.

Parágrafo Primeiro – O valor dos Alugueres será depositado no **Banco SICOOB - nº do Banco 756, agencia nº 3069, conta corrente nº 20696-79**, de titularidade de **PAULO ZADROZNY**, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento para todos os fins e efeitos



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0402 – SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
2678200202008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
33903615 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo Terceiro - O **LOCADOR/OUTORGANTE** não terá direito a qualquer outro valor, estando englobados no valor do aluguel todos os direitos relativos a extração de macadame e saibro, bem como todos as outras oriundas da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - O **LOCADOR/OUTORGANTE**, não poderá rescindir o presente contrato, até o cumprimento integral do prazo estipulado na cláusula segunda, a não ser por força maior ou qualquer outra ocorrência que venha impossibilitar o pré-estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de passagem pelas terras, cabe ao **LOCADOR/OUTORGANTE**, que em caso de proibição daquela, responderá este pelos prejuízos que venha sofrer o **LOCATÁRIO/OUTORGADO**.

CLÁUSULA SEXTA - O Município preservará fontes de água, árvores, cercas, edificações, não causando qualquer dano à natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não permitirá o **LOCATÁRIO/OUTORGADO**, a presença de pessoas estranhas no local da extração, a não ser as partes contraentes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é irrevogável e irretocável, com seus efeitos extensivos aos herdeiros e ou sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Elegem as partes o Foro da Comarca de Timbó - SC., para dirimirem quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Finalmente os contratantes, justos, cientes e contratados, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio dos Cedros, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
Jorge Luiz Stolf - Prefeito Municipal
Locatário/Outorgado

PAULO ZADROZNY
Locador/Outorgante

Testemunhas:

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado – OAB/SC 17.721